

LEI N. 3.657, DE 11 DE JUNHO DE 2026
(DOM 11.06.2026 – N. 6329, ANO XXVII)

ALTERA dispositivos da Lei n. 3.546, de 01 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 3.546, de 01 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5.º
....."

§ 1.º Fica atribuído ao ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) o valor de R\$12,77 (doze reais e setenta e sete centavos) no âmbito da CGM." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 11.06.2026 – Edição n. 6329, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2026.

Ano XXVII, Edição 6329 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.655, DE 11 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE reajuste aos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A remuneração permanente ou subsídio dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de Manaus fica reajustado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de provimento eletivo, aos cargos de secretário ou subsecretário bem como àqueles que a lei tenha atribuído o mesmo status.

Art. 2.º O valor das funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Manaus passa a ser o previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Denominação	Símbolo/Nível	Vencimento (R\$)
Função Gratificada	FG-3	1.562,10
	FG-2	1.249,68
	FG-1	937,26
Função Gratificada da Saúde	FGS-7	6.035,95
	FGS-6	4.991,00
	FGS-5	3.494,81
	FGS-4	2.446,82
	FGS-3	2.023,55
	FGS-2	1.751,93
	FGS-1	1.562,10
Função Gratificada Previdenciária	FPG-2	1.562,10
	FPG-1	1.249,68

LEI N. 3.656, DE 11 DE JUNHO DE 2026

ALTERA o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados os arts. 3.º e 4.º da Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o Regime de Direito Administrativo, que atendam aos seguintes critérios:

I – percebam remuneração de até dez salários mínimos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função;" (NR)

"Art. 4.º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. Haverá a concessão suplementar de auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), nos casos em que o servidor, comprovadamente, laborar aos sábados, domingos ou feriados." (NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2026.

Art. 3.º Revoga-se a Lei n. 3.100, de 12 de julho de 2023.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.657, DE 11 DE JUNHO DE 2026

ALTERA dispositivos da Lei n. 3.546, de 01 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 3.546, de 01 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5.º

§ 1.º Fica atribuído ao ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) o valor de R\$12,77 (doze reais e setenta e sete centavos) no âmbito da CGM." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2026.



RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.658, DE 11 DE JUNHO DE 2026

FIXA o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência referente à data-base 2025-2026.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado, para o exercício de 2026, em 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), o índice de reajuste previsto no art. 8.º, § 1.º, da Lei Municipal n. 3.081, de 27 de junho de 2023, e no art. 8.º da Lei Municipal n. 2.955, de 16 de setembro de 2022, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de abril de 2025 a março de 2026.

Art. 2.º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos dos cargos de Técnico Previdenciário, Analista Previdenciário e Procurador da Manaus Previdência em vigor até a data desta Lei, passando a se observar os novos valores conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Manaus Previdência no orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Manaus, 11 de junho de 2026.



RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO**TABELA DE VENCIMENTOS – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026**

TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	
REFERÊNCIA	VALOR
1	R\$ 6.116,82
2	R\$ 6.239,17
3	R\$ 6.363,93
4	R\$ 6.491,22
5	R\$ 6.621,03
6	R\$ 6.753,46
7	R\$ 6.888,53
8	R\$ 7.026,30
9	R\$ 7.166,83
10	R\$ 7.310,17
11	R\$ 7.456,37
12	R\$ 7.605,50
13	R\$ 7.757,62
14	R\$ 7.912,77
15	R\$ 8.071,02
16	R\$ 8.232,43
17	R\$ 8.397,09
18	R\$ 8.565,03

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	
REFERÊNCIA	VALOR
1	R\$ 9.175,25
2	R\$ 9.358,76
3	R\$ 9.545,93
4	R\$ 9.736,85
5	R\$ 9.931,58
6	R\$ 10.130,22
7	R\$ 10.332,82
8	R\$ 10.539,48
9	R\$ 10.750,27
10	R\$ 10.965,28
11	R\$ 11.184,57
12	R\$ 11.408,27
13	R\$ 11.636,44
14	R\$ 11.869,17
15	R\$ 12.106,56
16	R\$ 12.348,69
17	R\$ 12.595,65
18	R\$ 12.847,56

PROCURADOR DA MANAUS PREVIDÊNCIA	
CLASSE	VALOR
I	R\$ 10.075,51
II	R\$ 12.594,39
III	R\$ 14.483,55
IV	R\$ 16.656,08
V	R\$ 19.154,49

LEI N. 3.659, DE 11 DE JUNHO DE 2026

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte